



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 116-CS, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre Política de Inovação e Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e dos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.008428.2016-34 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar a Política de Inovação e Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este documento estabelece as normas, critérios e regras relativos à Política de Inovação e Propriedade Intelectual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), conforme previsto no Art. 15-A da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

Art. 2º. A presente política tem por objetivos:

- I - Estabelecer as regras aplicáveis aos resultados de pesquisas realizadas no IFPB passíveis de serem protegidas;
- II - Definir os procedimentos necessários para proteção, gestão e transferência de tecnologia das propriedades intelectuais do IFPB;
- III - Dispor sobre a prestação de serviços especializados e o compartilhamento de laboratórios e de capital intelectual do IFPB e outras instituições;
- IV - Dispor sobre os critérios da divisão dos ganhos econômicos resultantes da exploração das propriedades intelectuais;
- V - Dispor sobre o apoio à extensão tecnológica e ao empreendedorismo;
- VI - Estabelecer ações de incentivo à Inovação e à atuação institucional no ambiente produtivo.

Art. 3º. Para os fins desta política são adotadas as seguintes definições:

- I - Propriedade Intelectual (PI): os pedidos de registro e títulos de propriedade e de privilégio relativos a patentes de invenção e de modelos de utilidade, aos desenhos industriais, marcas, topografia de circuitos integrados, cultivares, indicações geográficas, programas de computador, direito autoral e outros direitos sobre as informações científico-tecnológicas, *know-how* ou outros bens intangíveis e tangíveis eventualmente não elencados;
- II - Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- III - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- IV - Criador: pessoa física que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- V - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- VI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- VII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura constituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei 10.973/2004 – (Lei de Inovação);
- VIII - Pesquisador: servidor do quadro efetivo do IFPB que esteja inserido em projeto de pesquisa de caráter científico ou tecnológico cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.
- IX - Pesquisador externo: pessoa física que, não fazendo parte do quadro de servidores ou de discentes do IFPB, colaboram com o desenvolvimento de projeto de pesquisa de caráter científico ou tecnológico cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.
- X - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- XI - Estudante pesquisador: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta de um pesquisador;
- XII - Resultado de pesquisa: resultados, patenteáveis ou não, obtidos a partir de pesquisas efetuadas no IFPB;
- XIII - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
- XIV - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XV - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVI - Ganhos econômicos: royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

XVII - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XVIII - Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT): órgão do IFPB que exerce a função de NIT no IFPB.

CAPÍTULO II
DA TITULARIDADE

Art. 4º. O IFPB detém os direitos de propriedade intelectual das criações resultantes de atividades realizadas com a utilização, cumulativamente ou não, de suas instalações, recursos financeiros, materiais ou imateriais, equipamentos, dados, informações e conhecimentos de qualquer natureza pertencentes ao IFPB, ou aquela que tenha sido realizada, total ou parcialmente, por pesquisador, pesquisador externo, estudante pesquisador ou pessoa física que tenha contribuído na geração ou no desenvolvimento da criação.

Parágrafo único. Os criadores de que trata o caput deverão, obrigatoriamente, dar ciência ao IFPB das invenções desenvolvidas no âmbito da Instituição, além de se comprometerem em defender os interesses da Instituição, em termos da proteção intelectual, garantindo confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondentes.

Art. 5º. O direito de propriedade poderá ser exercido pelo IFPB em conjunto com terceiros que participem do(s) projeto(s) gerador(es) do(s) invento(s) desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido previsão de coparticipação na criação.

§ 1º Os contratos, convênios, acordos de cooperação, sob qualquer forma, formados entre o IFPB e terceiros, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento que possam resultar em criação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

intelectual protegida, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor deve ser apreciado pela DIT.

§ 2º As fundações de apoio do IFPB credenciadas e habilitadas como intervenientes nos contratos, convênios e acordos de cooperação, deverão igualmente respeitar o disposto no § 1º deste Artigo, comunicando à DIT todo e qualquer instrumento contratual envolvendo a prestação de serviços tecnológicos, o desenvolvimento conjunto de pesquisa com empresas e instituições e a transferência de tecnologia ou *know-how*.

Art. 6º. O IFPB poderá ceder seus direitos sobre a criação ao(s) inventor(es), a título não oneroso, para que este(s) o(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A tramitação do pedido de cessão deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente:

I. O(s) criador(es) deverá(ão) abrir processo administrativo para a DIT, manifestando seu interesse na cessão;

II. O IFPB deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput, devendo este ser proferido no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, conforme § 3º do Art. 12 do Decreto 5.563/2005, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação).

III. A DIT, após as considerações da Câmara de Inovação da PRPIPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e da Procuradoria Jurídica Federal acerca da legalidade do processo, deverá se manifestar expressamente sobre o pedido de cessão, devendo a sua decisão ser fundamentada na análise de aspectos legais, técnicos, financeiros e comerciais;

IV. Após parecer da DIT, a demanda será encaminhada para análise e decisão final do Conselho Superior, que deverá ser proferida no prazo máximo da reunião subsequente a data de envio do documento ao Conselho Superior do IFPB (CONSUPER);

§ 2º Havendo mais de um titular, além do IFPB, a cessão dependerá de acordo a ser estabelecido com os demais titulares.

§ 3º Aprovadas as etapas previstas no presente artigo, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre o IFPB e o(s) cessionário(s).

§ 4º A cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular, conforme Art. 75 da Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 7º. No caso de falta expressa e justificada de interesse do IFPB na manutenção da proteção à criação, sua titularidade poderá ser cedida ao(s) respectivo(s) criador(es) para que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ele(s) exerça(m) os direitos de propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

Parágrafo único. O IFPB notificará o(s) criador(es), que terá(ão) um prazo de 3 (três) meses para manifestar sua opção, após o qual o IFPB poderá interromper a manutenção da proteção à criação.

Art. 8º. Com a finalidade de não inviabilizar a obtenção do direito de propriedade, os criadores deverão priorizar a proteção da criação antes de sua revelação.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º. A gestão da propriedade intelectual pertencente ao IFPB será exercida pela Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT), nos termos da resolução CONSUPER nº238/2015, cumprindo a função de Núcleo de Inovação Tecnológica, em atendimento à Lei de Inovação (Lei 10.973/2004), em articulação com as Coordenações de Inovação de cada campus do IFPB.

Art. 10. O responsável por atividades de pesquisa, ensino ou extensão, passíveis de proteção intelectual, fica obrigado perante a Coordenação de Inovação do campus e/ou a DIT:

I - Executar, no interesse do IFPB, procedimentos que garantam o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações resultantes das atividades de que trata o *caput*;

II - Comunicar, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a publicação dos resultados referentes às criações decorrentes das atividades de que trata o *caput*;

III - Disponibilizar todas as informações necessárias para os procedimentos de proteção da criação;

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo estendem-se a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, no processo de criação e de proteção intelectual, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A divulgação total ou parcial de qualquer propriedade intelectual do IFPB deverá sempre mencionar a marca institucional do IFPB.

Art. 12. A solicitação dos pedidos de proteção das criações do IFPB deverá ser feita pelo(s) criador(es) através de processo administrativo protocolado no IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º O(s) criador(es) deverá(ão) protocolar o processo de que trata o caput com toda a documentação exigida, para a Coordenação de Inovação (ou equivalente) do campus de origem, a qual encaminhará à DIT, ou diretamente para a DIT quando não houver campus de origem.

§ 2º a documentação exigida de que trata o § 1º deverá incluir:

I - Formulários do órgão de registro do pedido preenchidos de acordo com as exigências do órgão;

II - Cópia dos instrumentos contratuais pertinentes, caso o objeto de proteção tenha sido desenvolvido em conjunto com outra Instituição pública ou privada;

III - O Termo de Partilha que definirá o percentual de participação de cada inventor nos ganhos econômicos do objeto de proteção, observando-se o disposto na legislação e nesta resolução, quando a solicitação envolver 2 (dois) ou mais criadores;

IV - Comprovação de aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa, obedecendo a legislação vigente, quando a criação a ser protegida tenha sido decorrente, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos.

V - Comprovação de aprovação por uma Comissão de Ética no Uso de Animais, obedecendo a legislação vigente, quando a criação a ser protegida tenha sido decorrente, direta ou indiretamente, de pesquisas com animais.

VI - Relatório de Viabilidade Econômica da criação no caso de solicitação de proteção no exterior.

§ 3º A DIT fará a análise e deferimento da solicitação, podendo ser ouvida a Câmara de Inovação da PRPIPG e ser solicitado parecer técnico de especialista conforme estabelecido no Regimento da DIT.

§ 4º A DIT terá o prazo de 02 (dois) meses para informar ao(s) criador(es) o resultado da análise do pedido de proteção da invenção. Para o pedido de registro de depósitos em outros países, este prazo é de 06 (seis) meses.

§ 5º No caso de parecer favorável da análise da conveniência de proteção da criação, a DIT dará prosseguimento aos trâmites necessários para a referida proteção, nos termos das leis e regulamentações nacionais, bem como dos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes incumbidos do registro nacional ou internacional da criação.

§ 6º Para garantir o sigilo da documentação protocolada, no que se refere ao caput, a mesma deve ser enviada num envelope lacrado e assinado pelo responsável pelo pedido de proteção.

CAPÍTULO IV
DA COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 13. O IFPB poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial do IFPB, na forma estabelecida nesta resolução.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o IFPB proceder a um novo licenciamento.

§ 5º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do Art. 75 da Lei nº 9.279/1996 (Lei que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial).

§ 6º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 7º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no Art. 12 da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

§ 8º A decisão sobre o caráter de exclusividade do licenciamento caberá à DIT, ouvida a Câmara de Inovação da PRPIPG e deverá ter a aprovação da Procuradoria Federal do IFPB.

Art. 14. Os contratos de licenciamento do IFPB devem incluir uma cláusula de realização de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Os custos de auditoria e fiscalização das receitas geradas por comercialização de direitos de propriedade intelectual do IFPB serão deduzidos dos rendimentos recebidos pelo IFPB a este título. Caso alguma irregularidade seja encontrada, os custos da auditoria e fiscalização serão de responsabilidade do licenciado, o qual deverá pagar também multa a ser estipulada para cada caso em cláusula contratual do licenciamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 15. O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará o IFPB na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido.

Art. 16. Toda transferência de tecnologia implicará ao contratado a obrigatoriedade de:

- I. comunicação ao IFPB a respeito de eventual aperfeiçoamento da tecnologia transferida, bem como de quaisquer alegações de infringência, por terceiros, dos direitos de propriedade intelectual, registrados ou não no Brasil ou no exterior;
- II. vinculação da marca institucional do IFPB à tecnologia transferida.

Art. 17. Nos casos em que o IFPB firmar contratos de transferência de tecnologia caberá ao(s) respectivo(s) criador(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica ao contratado relativa à respectiva tecnologia.

Art. 18. O IFPB, em circunstâncias especiais, poderá exercer diretamente o direito de uso ou de exploração de suas criações, sendo imperativa a existência de instrumento contratual para essa finalidade, em que constem todos os direitos e obrigações das partes envolvidas na atividade.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS

Art. 19. As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção dos pedidos de proteção de propriedade intelectual do IFPB no Brasil e no exterior, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados, exceto quando houver cláusula específica em contrato.

Parágrafo único. O custeio das despesas de que trata o caput estará condicionado à disponibilidade financeira do IFPB.

CAPÍTULO VI
DA APROPRIAÇÃO DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Art. 20. Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade intelectual serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio, salvo dispositivo contratual contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 21. O IFPB fará a seguinte destinação dos ganhos econômicos resultantes da exploração dos direitos:

I - 1/3 (um terço) aos criadores;

II - 2/3 (dois terços) para o IFPB, assim distribuídos:

a) 50% serão destinados ao(s) campus(campi) vinculado(s) ao(s) criador(es);

b) 50% serão destinados à Reitoria.

§ 1º O valor ao qual se refere o inciso I deste artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores do IFPB.

§ 2º Havendo mais de um criador, o valor ao qual se refere o inciso I deverá ser realizada de acordo com as frações declaradas no momento da formalização da proteção da criação (Termo de Partilha) que devem expressar de forma consensual a participação efetiva de cada criador.

§ 3º Havendo mais de um campus envolvido na criação, considerar-se-á igualitária a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja contrato específico para esse fim.

§ 4º Quando o criador estiver vinculado somente à Reitoria, o valor do inciso II será destinado integralmente à Reitoria.

§ 5º A aplicação do valor ao qual se refere o inciso II será feita, exclusivamente, em ações de incentivo à Inovação. As regras para essa aplicação deverão ser estabelecidas em regulamentos específicos.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 22. O IFPB permitirá a prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade e vedada a subdelegação.

§ 2º O servidor envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFPB ou de instituição de apoio com que este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do Art. 28 da Lei no 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), ganho eventual.

§ 5º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo seguirá os critérios, condições e normas estabelecidas em regulamento específico.

Art. 23. O IFPB poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, visando contribuir, prioritariamente, para o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico e socioeconômico do estado da Paraíba.

§ 1º O servidor e o aluno envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6. da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250/1995 (Lei que altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências) e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do Art. 106 da Lei nº 5.172/1966. (Código tributário nacional).

§ 5º Os recursos oriundos do acordo de parceria devem estar claramente definidos em plano de trabalho do acordo de parceria.

§ 6º Para participação nas atividades de que trata o *caput*, o servidor deverá obter anuência do gestor máximo da unidade executora do acordo de parceria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 24. O IFPB deverá prospectar empresas, organizações da sociedade civil e outros órgãos da administração pública, no âmbito local/regional, a fim de conhecer as principais demandas de inovação tecnológica e social, nas áreas de sua competência.

Parágrafo único. O IFPB poderá identificar as áreas de sua competência através do mapeamento das competências dos pesquisadores e da análise dos resultados das pesquisas, dentre outros instrumentos.

CAPÍTULO VIII
DA PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 25. O IFPB poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, critérios e requisitos, que deverão ser definidos em regulamento próprio, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

CAPÍTULO IX
DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 26. O IFPB decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação de inventor independente para adoção de sua criação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§1º O projeto de que trata o caput deste artigo pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§2º A DIT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, ouvido a Câmara de Inovação da PRPIPG, que submeterá o projeto à Reitoria para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato.

§3º A DIT deverá informar ao inventor independente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§4º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada por ICT pública.

CAPÍTULO X
DO APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 27. O IFPB poderá apoiar o empreendedorismo e a extensão tecnológica, podendo realizar, entre outras ações:

I – Promoção de eventos para disseminar a cultura do empreendedorismo e da extensão tecnológica;

II – Realização de convênios com entidades de fomento a criação de empresas *startups* de base tecnológica, com a finalidade de apoiar a utilização das linhas de financiamento existentes;

III - Criação de Incubadoras de empresas de base tecnológica;

IV - Criação de empresas Junior.

Parágrafo único. As ações de apoio ao empreendedorismo e à extensão tecnológica seguirão as normas, critérios e condições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO XI
DA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA INOVAÇÃO

Art. 28. O IFPB deverá realizar atividades de capacitação relacionadas à inovação, para servidores e discentes do IFPB.

Parágrafo único. A capacitação que trata o caput ocorrerá em função da competência da equipe executora e das demandas dos campi.

Art. 29. O IFPB poderá instituir conteúdo curricular sobre inovação em disciplinas existentes, ou em novas disciplinas, nos cursos regulares do IFPB, de forma transversal.

Parágrafo único. As ações propostas nas disciplinas de que trata o caput devem ser referendadas pelos órgãos colegiados competentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. As eventuais restrições aos direitos do IFPB e às condições de sigilo referentes aos pedidos de patente decorrentes de projetos que apresentarem ou apontarem para resultados de interesse da defesa nacional, tanto de ordem militar quanto civil, deverão observar o disposto no Decreto 2.553/1998.

Art. 31. O disposto na presente política aplica-se, no que couber, às criações já protegidas e ainda não negociadas, ressalvando o estabelecido nos instrumentos jurídicos já firmados.

Art. 32. O IFPB guardará o direito de divulgar suas propriedades intelectuais, desde que não infrinja nenhuma das disposições do convênio ou do contrato e não prejudique o processo de proteção.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior do IFPB (CONSUPER), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior